



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo: 5744/2019 – Pregão Presencial nº 04/2019

Recorrente: Viva Produtos Hospitalares Ltda

Recorrido: Pregoeiro do Município de Piracanjuba/GO

PARECER JURÍDICO Nº 270/2019

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Viva Produtos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.173.013/0001-01 contra a decisão do Pregoeiro que classificou a empresa C&C Hospitalar Ltda. no Pregão Presencial nº 04/2019, cujo objeto é a aquisição eventual e sob demanda de medicamentos e dietas alimentar e nutricional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba.

Na sessão da licitação, encerrada em 17 de abril de 2019, a recorrente manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer, constando os seguintes dizeres na Ata: *“A empresa Viva Produtos Hospitares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.173.013/0001-01, através do seu Representante Legal, manifestou intenção de recurso em relação ao item 204, qual seja, insulina asparte refil 3ml, alegando que a empresa consagrada vencedora do item não tem condições de adquirir de maneira lícita o medicamento ofertado.”*

Em razões recursais protocolada em 24 de abril de 2019, a recorrente alega que a empresa C&C Hospitalar Ltda., então classificada no item 204 (insulina asparte refil 3 ml), não tem condições de adquirir, de maneira lícita, o medicamento ofertado, conforme art. 13 da Portaria nº 802, de 8 de outubro de 1998. Segundo a recorrente a única empresa detentora de registro do referido medicamento é a Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., não sendo a empresa C&C Hospitalar Ltda sua cliente. Assim requer que a empresa C&C Hospitalar Ltda seja desclassificada no item 204

Ciente das razões recursais em 24/04/2019, a empresa C&C Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ nº 36.830.917/0001-60, apresentou contrarrazões em 29/04/2019, alegando que o recurso não possui qualquer correlação com os termos expostos no edital, bem como adquire seu medicamento da Distribuidora SERVMED. Colaciona acórdão do TCU 1350/2010 a respeito da ilegalidade na limitação de participação no procedimento licitatório em virtude da aplicação da Portaria da ANVISA. Assim, requer a improcedência do recurso administrativo com a declaração da empresa C&C Hospitalar Ltda como vencedora no certame.

É o relatório, passo a análise.

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o recurso protocolado é tempestivo, tendo a empresa Viva Produtos Hospitares Ltda manifestado imediatamente e motivadamente sua intenção de recorrer na sessão de licitação realizada em 17/04/2019 e apresentado razões recursais em 24/04/2019, atendendo assim as exigências legais previstas no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02 c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93, haja vista o feriado da semana santa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Preliminarmente, verifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, descrito no art. 3º e 41, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, não só vincula a administração, como também os administrados às regras estipuladas no Edital, sob pena de afronta ao princípio da segurança jurídica.

No caso concreto, não houve descumprimento de nenhuma norma ou condição do Edital.

Além do mais, limitar a competitividade do certame licitatório, como quer o recorrente, com o objetivo de privilegiar um eventual controle sanitário posterior, possibilita a consequente elevação dos preços ofertados nas licitações públicas, o que afrontaria o principal objetivo da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Dessa forma, em face das razões expendidas acima, a assessoria jurídica deste município opina pelo conhecimento do presente recurso, e no mérito, pelo indeferimento dos pedidos nele contidos, mantendo a classificação da empresa C&C Hospitalar Ltda referente ao item 204 do Pregão Presencial nº 004/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Piracanjuba, 6 de maio de 2019.


GILBERTO PEREIRA BORGES
OAB-GO 24336